



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 24, de 04 de setembro de 2023, que divulga os procedimentos para participação no programa 'São Paulo Integral (SPI)'- 2024.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.660 de 26 de dezembro de 2007.

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, que seja oficiado o Excelentíssimo Sr. Fernando Padula Novaes, Secretário Municipal de Educação.

No artigo 4º, da Instrução Normativa SME nº 24, de 04 de setembro de 2023, é citado que cada Diretoria Regional de Educação deverá assegurar no Programa SPI, a participação de Unidades Educacionais da DRE que contabilizem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das turmas de 1º ano do ciclo de alfabetização.

Enquanto o artigo 5º, em conjunto com o parágrafo único do referido artigo, da Instrução Normativa SME nº 24, de 04 de setembro de 2023, afirmam que consoante ao artigo 4º, caberá à cada Diretoria Regional de Educação estabelecer, conforme planejamento, as Unidades Educacionais que participarão do Programa SPI, observados os critérios estabelecidos, ademais as DREs deverão diligenciar no sentido de evitar, nas Unidades que já aderiram ao Programa, o desligamento de turma atendida, imprimindo esforços para superar os motivos geradores de possível descontinuidade.

Em contrapartida, no art. 118, da Lei nº 14.660 de 26 de dezembro de 2007, afirma que compete ao Conselho de Escola decidir sobre a organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, como, deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino.

Diante do exposto questiona-se:



- a) Como se dará a organização, funcionamento e deliberação das escolas integrantes do Programa SPI?
- b) Qual órgão será competente para decidir sobre a organização e o funcionamento da escola integrantes do Programa SPI, o Conselho de Escola ou a Diretoria Regional de Educação?
- c) Como será a atuação do Conselho de Escola e da Diretoria Regional de Educação no Programa SPI?
- d) Gostaríamos de informações sobre o cronograma de aplicação do Programa SPI, como do encaminhamento da referida organização.

Certos de vosso empenho, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador